



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura dos Campi

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI-260007/017376/2023

Contratação de empresa para execução de manutenção e adequação das instalações elétricas do Laboratório de Informática do Instituto de Matemática e Estatística/IME da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação será elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e os Decretos Estaduais nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro) e nº 48.817/2023 (Regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente documento é a **contratação de empresa para execução de manutenção e adequação das instalações elétricas do Laboratório de Informática do IME**, localizado no Campus Francisco Negrão de Lima/Maracanã.

A contratação decorre da necessidade em atender as demandas acadêmicas do Laboratório de Informática, o qual necessita de instalações adequadas para permitir melhores condições de trabalho para alunos e professores, assim como atender as normas da ABNT, para maior segurança dos usuários envolvidos nas atividades de ensino e pesquisa, dos equipamentos existentes no local e das atividades ali desenvolvidas.

O objeto da contratação está previsto no Plano Estratégico da Universidade para o ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente documento é a **contratação de empresa para execução de manutenção e adequação das instalações elétricas do Laboratório de Informática do Instituto de Matemática e Estatística/IME da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, localizado na Rua São Francisco Xavier, 524, 6º pavimento, Bloco A, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, que deverá executar a ligação elétrica do novo quadro elétrico instalado para o laboratório ao centro de carga do nobreak, localizado na sala trafo da DGTI, no semi-enterrado, Setor B do Bloco F.

A contratação é classificada como **serviço comum de engenharia**, uma vez que a contratação trata de atividades destinadas a utilização de funcionalidade em bem já existente, propondo uma adequação no espaço físico, visando o atendimento às Normas Construtivas e a melhoria nas instalações, sem impor inovação ou substancial alteração das características do bem imóvel.

Sendo um serviço comum de engenharia, o mesmo tem como objeto ações padronizáveis em termos de desempenho, com preservação das características originais do bem.

O projeto básico é composto pelo presente documento e os seguintes anexos:

ANEXO A - Projeto de Elétrica - CE E 1201

ANEXO B - Planilha Orçamentária

ANEXO C - Cronograma Físico-financeiro

ANEXO D - Caderno de Encargos e Especificações

ANEXO E - Matriz de Risco

A planilha orçamentária em anexo é meramente estimativa, tanto em relação à descrição dos itens de serviço quanto em seus quantitativos, devendo o proponente basear sua proposta em seus levantamentos baseados nos projetos apresentados e na visita técnica ao local da futura obra.

Toda e qualquer informação mais detalhada e específica sobre a parte técnica para elaboração dos projetos e execução da obra, será fornecida pela PREFEITURA DOS CAMPI, através do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. VALOR DO CONTRATO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 58.976,35** (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) conforme planilha orçamentária (ANEXO B).

Os custos unitários tiveram como base o catálogo EMOP (**referência 05/2025**), conforme § 3º do artigo 23 da Lei nº14.133/2021, sendo utilizado outros catálogos como SCO, SINAPI, SICRO, TCPO, entre outras, na ausência de referência no catálogo de referência EMOP.

No orçamento foram elaboradas composições, considerando os itens elementares do catálogo EMOP ou outro catálogo de referência, e cotações para itens não encontrados nos catálogos disponíveis, com intuito de atender às especificações técnicas do objeto.

A estimativa de preço está baseada em orçamento sintético, sem inclusão de parcela de remuneração de risco, conforme § 5º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento com desoneração é considerado o mais vantajoso para o erário público.

A escolha do **BDI de 30%** para construção de edifícios (novos e reformas) com desoneração, está em conformidade com os percentuais do BDI por tipo de obra fornecido pelo EMOP.

4.2. PRAZO DE CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) meses** contados da publicação do extrato do contrato em diário oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à garantia do objeto.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo global para a execução do objeto deverá ser de **01 (um) mês**, a iniciar contagem no dia útil seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da carta de autorização para o início da execução do objeto contratual.

A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos de execução estipulados para o cumprimento dos serviços desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito a FISCALIZAÇÃO, acompanhada de pedido de prorrogação.

O término do prazo de execução não é causa suficiente para a extinção do contrato e suas respectivas obrigações contratuais, cabendo ao GESTOR DO CONTRATO apurar as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da

CONTRATADA.

Conforme artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do serviço serão realizados através da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 1.500.148

Natureza das Despesas: 449051

Programa de Trabalho: 4043.12.122.0442.3106

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

Como parâmetros de SUSTENTABILIDADE, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá estimular a diminuição dos impactos ambientais gerados pela construção civil, através do uso racional dos recursos naturais e implantação de eficiência energética.

O objetivo prioritário da execução deverá ser a não geração de resíduos sólidos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada.

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO, PARCELAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.2.1. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou total objeto, por se tratar de uma obra de pequeno porte, com serviços essencialmente de temática única.

6.2.2. CONSÓRCIO, PARCELAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

É vedada a participação de consórcio, considerando-se não se tratar de execução de obra de relevante vulto e de complexa gestão, que impeça, assim, a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

É vedado o parcelamento em lotes do objeto, conforme justificativa elaborada no Estudo Técnico Preliminar.

É vedada a participação de Cooperativas de Trabalho em virtude da subordinação advinda da especificidade do serviço a ser executado, bem como para assegurar a responsabilidade contratual.

6.3. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a garantia da contratação de que tratam o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.

No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4. VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento.

O agendamento deverá ser realizado junto a PREFEITURA DOS CAMPI, através do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – e-mail (uerj.daeng@gmail.com).

Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

7.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com adoção do critério de julgamento por **menor preço**.

7.2. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será licitado por **empreitada por preço global** conforme §9º do artigo 46 da Lei nº 14133/2021.

7.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O critério de aceitabilidade de preços será o **menor preço global estimado** para a contratação. O critério de aceitabilidade de preços será o **menor preço global estimado** para a contratação por proporcionar maior facilidade de gerenciamento, já que possibilita o pleno conhecimento do valor final do empreendimento e o pagamento por etapa concluída, e considerando-se o pleno conhecimento do serviço a ser executado.

O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à UERJ, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela UERJ, para efeito de avaliação de exequibilidade conforme §3º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

Não serão aceitas propostas com valores superiores e/ou incompatíveis com os estimados para a contratação através da planilha orçamentária em anexo, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate conforme artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

O preço unitário não poderá ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, na forma do previsto no Decreto nº 42.445/2010, utilizando-se valores estabelecidos pela EMOP, SINAPI, TCPO, SCO, outras bases oficiais, pesquisas de preços ou por composições próprias, obtidas a partir de critérios técnicos e científicos.

O interessado deverá apresentar BDI e preços unitários para os serviços com 2 (duas) casas decimais, tendo em vista uma desejável precisão dos preços oferecidos, sendo vedada a apresentação de preços unitários diferentes ao somatório total da planilha de serviços.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica respeitará os artigos 63, 64, 65, 66 e 70 da Lei nº 14.133/2021 e estará pormenorizada no edital.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A habilitação jurídica respeitará os artigos 63, 64, 65, 66 e 70 da Lei nº 14.133/2021 e estará pormenorizada no edital.

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação jurídica respeitará os artigos 63, 64, 65, 66 e 70 da Lei nº 14.133/2021 e estará pormenorizada no edital.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica-profissional e técnico-operacional respeitará os artigos 63, 64, 65, 67 e 70 da Lei nº 14133/2021.

O LICITANTE deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do CONTRATADO acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O LICITANTE deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em plena validade.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

O LICITANTE deverá apresentar profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acervo técnico ou atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, com enfoque em obras de reforma de instalações elétricas.

O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

8.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Para fins da comprovação técnico-operacional, o acervo técnico ou atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos executados com os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
9.1	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 50MM2, 450/750V. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	M	80,0
9.2	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFIAÇÃO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 95MM2, 450/750V. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	M	320,0

Considerando o §1º do artigo 67 da Lei nº 14133/2021, os serviços acima listados são referentes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de valor significativo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa CONTRATADA.

O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela UERJ, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A adequação deverá ser executada em dias úteis e em horário comercial, no Pavilhão João Lyra Filho, localizado na Rua São Francisco Xavier, 524, 6º pavimento, Bloco A, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, podendo, em casos excepcionais e justificáveis, ser realizados em horários alternativos desde que autorizados pela FISCALIZAÇÃO mediante comunicação prévia por escrito.

Caso a CONTRATADA opte por trabalhar feriados e finais de semana, deverá respeitar as normas do Ministério do Trabalho e sindicato da categoria da construção civil, não podendo reclamar nenhuma forma de aditivo de valor ao contrato, dependendo da autorização da FISCALIZAÇÃO mediante comunicação prévia por escrito.

A mobilização para execução do objeto contratual poderá ter início imediato após emissão da carta de autorização para início emitida pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de liberação da execução do objeto, o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica/ART ou Registro de Responsabilidade Técnica/RRT do preposto paga junto ao CREA-RJ ou CAU-RJ.

A CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência compatíveis.

A CONTRATADA deverá atender às determinações emitidas pela FISCALIZAÇÃO e prestar todo esclarecimento ou informações por ela solicitados.

Fica a cargo da CONTRATADA, mediante liberação pelo FISCALIZAÇÃO, a mobilização da obra e posterior desmobilização, ficando compelida a realizar todos os reparos necessários para recomposição da área de implantação do canteiro de obras no ato da desmobilização.

A CONTRATADA deverá alocar empregados necessários ao cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa prática e a legislação vigente.

A CONTRATADA deverá manter serviço de vigilância no canteiro de obras, desde a sua implementação até a entrega do objeto.

A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras e as áreas de intervenção em perfeito estado de limpeza ao longo da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

Todos os empregados participantes da execução da obra deverão estar uniformizados, paramentados com equipamentos de proteção individual adequados e devidamente identificados por crachá.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários com intuito de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução do objeto, conforme normas reguladoras de segurança e saúde no trabalho.

A CONTRATADA deverá manter técnico de segurança do trabalho, desde a implementação do canteiro até a entrega do objeto, acompanhando as atividades, inclusive das empresas subcontratadas.

A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização da Coordenadoria de Segurança do Trabalho/COSET, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução, além de atender às obrigações previstas nas normas de segurança do trabalho e demais legislação pertinente ao tema.

A CONTRATADA deverá informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à FISCALIZAÇÃO, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATADA submeterá à avaliação da FISCALIZAÇÃO, quando solicitado, amostras dos materiais e modelos dos serviços a serem executados.

A CONTRATADA deverá manter no local da obra, à disposição da FISCALIZAÇÃO sob sua responsabilidade, o Diário de Obras onde serão assinaladas as atividades diárias e eventos relevantes às partes.

A CONTRATADA deverá manter na obra, em local bem visível e à disposição do FISCALIZAÇÃO, as licenças pertinentes em caso de fiscalização por Órgãos Públicos além das anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis e seus respectivos representantes.

A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, o afastamento imediato de qualquer empregado cuja conduta no local da prestação dos serviços, seja a critério da FISCALIZAÇÃO, incompatível com o ambiente de trabalho.

A CONTRATADA se obriga, durante a execução das obras, a não lesar o funcionamento das atividades normais da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar, por meio de laboratórios previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO, sob as suas custas, os testes e ensaios necessários para controle de qualidade dos materiais e serviços para execução do objeto.

A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado, atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela FISCALIZAÇÃO além da garantir acesso, a qualquer tempo, à execução do objeto.

A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO e ao DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA qualquer alteração nos serviços e projetos, devendo estar em conformidade com as normas e diretrizes de preservação de patrimônios históricos estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e outros órgãos competentes.

Em ocasional suspensão da execução do objeto, a CONTRATADA responderá:

a) Pelo armazenamento e proteção dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios existentes no canteiro da obra ou no local de execução da mesma, bem como medidas de segurança contra incêndio.

b) Pela proteção dos serviços executados e instalações gerais do canteiro da obra, sob pena de caracterizar-se o abandono desta.

9.2. GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da aceitação provisória, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, em caso de vício, defeito ou incorreções não identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, na forma prevista no §6º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. ALTERAÇÕES

Qualquer alteração durante a construção do objeto licitado, deverá ser avaliada pela FISCALIZAÇÃO e aprovado pelo GESTOR DO CONTRATO, mediante avaliação da Matriz de Riscos, após notificação por escrito pela CONTRATADA.

Qualquer modificação solicitada pela CONTRATADA que implicar em alteração contratual deverá ser avaliada pela FISCALIZAÇÃO, pelo GESTOR DO CONTRATO e validado pela UERJ, após notificação por escrito pela CONTRATADA.

As alterações reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e estarão pormenorizadas em contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto.

Alocar empregados necessários ao cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa prática e a legislação vigente.

Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO, ficando a UERJ autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando, ainda, as normas de segurança da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, a FISCALIZAÇÃO, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

Credenciar, junto a FISCALIZAÇÃO, preposto(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela FISCALIZAÇÃO.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

Garantir acesso, a qualquer tempo, da FISCALIZAÇÃO ao serviço em contratação.

Cientificar, imediatamente, à FISCALIZAÇÃO qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser executado que não esteja relacionado no presente termo.

Garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução do objeto, conforme normas reguladoras de segurança e saúde no trabalho.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Expedir a Autorização de Início de Serviços necessária para o começo da prestação de serviços por parte da contratada.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada.

Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a UERJ ou modificação das obrigações.

Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos contratualmente.

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de reajuste e revisão de preços, se cabível.

Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação.

Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO deverão observar os dispositivos sobre o tema na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.817/2023 que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada pelo GESTOR e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos, a serem indicados pelo DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, conforme artigo 177 da Lei nº 14.133/2021.

É permitida a contratação de terceiros para assistir a FISCALIZAÇÃO do contrato e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando a disposição §4º do artigo 177 da Lei nº 14.133/2021.

As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1. PREPOSTO DA EMPRESA

A CONTRATADA designará formalmente o PREPOSTO da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá manter PREPOSTO da empresa no local da execução do objeto durante a execução dos serviços especificados, desde as primeiras marcações da obra até a complementação dos acabamentos e limpeza da obra.

A FISCALIZAÇÃO poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

11.2. GESTOR DO CONTRATO

O GESTOR DO CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da UERJ.

O GESTOR DO CONTRATO acompanhará os registros realizados FISCALIZAÇÃO do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O GESTOR DO CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O GESTOR DO CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O GESTOR DO CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O GESTOR DO CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da UERJ.

O GESTOR DO CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela FISCALIZAÇÃO e gestão nos termos do contrato.

11.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A FISCALIZAÇÃO do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a UERJ.

A FISCALIZAÇÃO do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

A FISCALIZAÇÃO do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a FISCALIZAÇÃO do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

A FISCALIZAÇÃO do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

A FISCALIZAÇÃO do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a FISCALIZAÇÃO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR DO CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. MEDIÇÕES

As medições serão mensais, em quantas parcelas necessárias para término do objeto e terá o dia do recebimento da carta de autorização para início como marco de referência para apresentação dos boletins.

Por se tratar de uma **contratação de empreitada por preço global**, conforme §9º do artigo 46 da Lei nº 14.133/2021, a sistemática de medição e pagamento está associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração por preço unitário ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

A medição deverá compreender o período de 25 do mês anterior até o dia 25 do mês de vigência conforme CI UERJ/DAF nº27 de 14/08/2023 (57612758 - Processo SEI-260007/042426/2023), com a emissão da nota fiscal deverá ser realizada no primeiro dia útil do mês subsequente da prestação do serviço.

As medições dos serviços corresponderão àqueles serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, sendo vedada a antecipação de pagamento, conforme artigo 145 Lei nº 14.133/2021

Os boletins de medição deverão ser acompanhados de memória de cálculo além de relatório fotográfico dos serviços executados.

Os itens de administração local e limpeza geral deverão ser medidos de forma proporcional à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para os itens como um valor fixo mensal.

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, referentes a cada medição, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos aos seus empregados indicados na relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços.

Liberado o boletim de medição, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal com os dados do contrato, número do processo, e mês de referência da medição.

Poderá haver retenção de pagamento, caso seja constatada a não execução do serviço com a qualidade mínima exigida, de valor proporcional à irregularidade verificada, sem sanções cabíveis.

12.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou documentação para pagamento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

A liberação das faturas ficará condicionada à comprovação, por parte da empresa, do recolhimento das contribuições referentes ao INSS, FGTS, ISS, ART/RRT e etc., de acordo com o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 8.212/91 e artigo 220 do Decreto nº 3.084/99.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [artigo 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de da comunicação por escrito da CONTRATADA, salvo se houver exigência a ser cumprida pela mesma.

A FISCALIZAÇÃO realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo Detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A FISCALIZAÇÃO não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, “As Built” dos projetos e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à FISCALIZAÇÃO e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao GESTOR DO CONTRATO para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela FISCALIZAÇÃO no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela FISCALIZAÇÃO.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas respeitarão os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e estarão pormenorizadas no edital.

Lusiana Brandão Pessanha dos Santos
Diretora do DAENG/Prefeitura dos Campi
ID. Funcional 2536964-4
Arquiteta – CAU A16498-4

Rio de Janeiro, 25 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Lusiana Brandão Pessanha dos Santos, Diretor(a)**, em 01/09/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110461705** e o código CRC **319966CA**.